



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.073, DE 2026

(Da Sra. Geovania de Sá)

Institui o Dia Nacional do Círculo de Oração.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. GEOVANIA DE SÁ)

Institui o Dia Nacional do Círculo de Oração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Círculo de Oração, a ser celebrado, anualmente, em 6 de março.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Círculo de Oração é uma prática consolidada no âmbito das igrejas evangélicas, especialmente na tradição da Assembleia de Deus, caracterizada por reuniões periódicas voltadas à oração, ao louvor e à edificação espiritual, com participação significativa de mulheres e forte inserção comunitária. Sua origem remonta a 6 de março de 1942, no bairro de Casa Amarela, em Recife, quando um pequeno grupo se reuniu para interceder diante de uma necessidade familiar, dando início a uma dinâmica que se estruturou e passou a ser replicada em diferentes localidades do País.

Nesse contexto, a instituição do Dia Nacional do Círculo de Oração representa o reconhecimento da relevância dessa prática para a vida social e cultural brasileira, atendendo ao critério de alta significação previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, considerada sua continuidade histórica, ampla adesão e capilaridade territorial.

A escolha do dia 6 de março fundamenta-se no marco de sua origem, data já reconhecida por diversas comunidades, o que favorece a participação social e amplia a visibilidade das atividades a ela associadas, contribuindo para sua consolidação no calendário nacional.



A iniciativa está em consonância com o art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a liberdade de crença, bem como com os arts. 215 e 216, que tratam da proteção das manifestações culturais. O reconhecimento da data não implica adoção de credo oficial, mas reafirma o respeito à diversidade cultural e religiosa, em observância ao princípio da laicidade do Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada GEOVANIA DE SÁ

